



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício nº 292/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 18 de Junho de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

**Projeto de Lei nº 063/2026 – “ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 05 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, OBRAS PÚBLICAS E VALORES MONETÁRIOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”**

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**Cleone Lima Ribeiro**  
Prefeito

Prescrito em: 25/06/26  
As 12h00  
A/m

Ao  
Exmo Sr.  
**Romildo Lemos de Meira**  
Presidente da CMVA  
Vale do Anari – RO

**Genival Chagas Fernandes**  
Secretário Geral  
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**MENSAGEM DE LEI N° 063/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 890, de 05 de agosto de 2019.

A proposta tem por finalidade adequar a redação do referido dispositivo, a fim de estabelecer que a documentação exigida para o recebimento de doações seja compatível com a natureza do objeto doado.

A redação atualmente vigente prevê, de forma ampla, a necessidade de registro prévio em cartório e emissão de certidão de origem, domínio e propriedade, exigência que pode se mostrar inadequada ou desproporcional para determinadas espécies de doação, como materiais de consumo, serviços, bens móveis comuns e valores monetários.

Com a alteração proposta, preserva-se o controle sobre a origem lícita e a regularidade da doação, mas permite-se que a Administração exija a documentação adequada a cada caso concreto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se que a alteração é pontual e não afasta as demais exigências e vedações previstas na Lei Municipal nº 890/2019, especialmente quanto à necessidade de avaliação do interesse público, ausência de ônus indevido ao Município, transparência e regularidade do objeto doado.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Vale do Anari, 18 de Junho de 2026.

  
**CLEONE LIMA RIBEIRO**  
*Prefeito*



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2026  
DE 18 DE JUNHO DE 2026**

**“ALTERA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 05 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, OBRAS PÚBLICAS E VALORES MONETÁRIOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 890, de 05 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** .....

**I** – a doação deverá ser instruída com documentação idônea e compatível com a natureza do objeto doado, apta a comprovar sua origem lícita e, quando cabível, sua propriedade, domínio, posse legítima ou disponibilidade.

.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

  
**CLEONE LIMA RIBEIRO**  
Prefeito